



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



Memorando Interno

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Comissão de Seleção de Parcerias

Prezado (a)s,

Solicitamos desta Comissão que tome providências necessárias dentro das normas legais, para **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM INTERESSE ESPORTIVO**, que prevê atendimento, defesa e garantia de direitos de estudo e pesquisa cultural, desportiva e recreativa. Que trabalha principalmente com crianças e adolescentes, em vários aspectos de formação pessoal, física, escolar e social. Atuante na base esportiva do município em diversas modalidades como futebol, karatê, taekwondo, capoeira, jiu-jitsu e natação, buscando o bem-estar desse público, dando opção aos mesmos e aliando o esporte ao bem-estar.

A parceria entre o Município e a ESPORTE CLUBE ITARARÉ visa dar continuidade aos serviços de apoio e atendimento às crianças e adolescentes, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Municipalidade.

Os motivos que justificam a solicitação da inexigibilidade do procedimento de Chamamento Público fundamentam-se no § 1º do art. 13 do Decreto Municipal de nº 009/2017, que dispõe que:

Art. 13 – Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, o órgão ou entidade municipal deve realizar chamamento público para selecionar as OSCs para execução do objeto.

§ 1º – O disposto no caput não se aplica a termos de colaboração ou de fomento que prevejam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei municipal orçamentária anual propostas por vereadores, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolva celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial

A Subvenção para a ESPORTE CLUBE ITARARÉ está autorizada pela Lei Municipal nº 813/2025.

Ainda, consideramos que as atividades da presente parceria já foram objetos de convênios anteriores, cuja descontinuidade da oferta poderá comprometer o acolhimento do público alvo (crianças e adolescentes com interesse esportivo) cujo tratamento e cuidados dispensados pela entidade são essenciais para a qualidade de vida destas crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



ESPORTE CLUBE ITARARÉ é o único no município destinado a prestar apoio às crianças e adolescentes com interesse esportivo.

O número de pessoas atendidas pelo ESPORTE CLUBE ITARARÉ é de cerca de 120 (cento e vinte) em diversos segmentos. Portanto, com os fundamentos apresentados, solicita esta Secretaria Municipal de Assistência Social a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre as partes para o exercício de 2024, tendo em vista a Lei Municipal nº 813/2024 de 13 de março de 2025, que contemplou a Entidade ESPORTE CLUBE ITARARÉ, com a subvenção na importância de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

A despesa é estimada no valor total de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

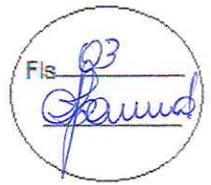
Tocantins, 26 de março de 2025.


Fernanda Rodrigues do Carmo

Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Tocantins, 26 de março de 2025.

Da: Comissão de Seleção de Parcerias

Para: Setor de Contabilidade

Processo Administrativo nº. 029/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 007/2025

Favor informar-nos a dotação orçamentária e proceder à correspondente previsão, para serviços de **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM INTERESSE ESPORTIVO**, que prevê atendimento, defesa e garantia de direitos de estudo e pesquisa cultural, desportiva e recreativa. Que trabalha principalmente com crianças e adolescentes, em vários aspectos de formação pessoal, física, escolar e social. Atuante na base esportiva do município em diversas modalidades como futebol, karatê, taekwondo, capoeira, jiu-jitsu e natação, buscando o bem-estar desse público, dando opção aos mesmos e aliando o esporte ao bem-estar.

O valor total anual previsto para a despesa é de R\$19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

Marco Antônio Reis de Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DA CONTABILIDADE

A Divisão de Contabilidade informa que a despesa decorrente do processo supracitado será debitada a conta de dotação do orçamento vigente, codificada como:

3.3.50.43.00.2.08.01.08.244.0007.2.0053 1.500

Outro assim, informamos que foi feita a respectiva previsão.


Joyce Teixeira Moraes
CONTABILIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DESPACHO DA TESOUREARIA

À vista da informação supra e de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informamos que há disponibilidade financeira para a despesa prevista.


Wany Gouvêa Teixeira
Tesoureira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Tocantins, 26 de março de 2025.

Da: Comissão de Seleção de Parcerias

Para: Setor de Tesouraria

Processo Administrativo nº. 029/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 007/2024

Favor informar-nos se há disponibilidade financeira para serviços de **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM INTERESSE ESPORTIVO**, que prevê atendimento, defesa e garantia de direitos de estudo e pesquisa cultural, desportiva e recreativa. Que trabalha principalmente com crianças e adolescentes, em vários aspectos de formação pessoal, física, escolar e social. Atuante na base esportiva do município em diversas modalidades como futebol, karatê, taekwondo, capoeira, jiu-jitsu e natação, buscando o bem-estar desse público, dando opção aos mesmos e aliando o esporte ao bem-estar. O valor total anual previsto para a despesa é de R\$19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

Marco Antônio Reis de Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



Memorando Interno

Da: Comissão de Seleção de Parcerias

Para: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito Municipal,

Ocorrendo necessidade de abertura de Processo Administrativo, na modalidade pertinente, tendo como objeto serviços de **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM INTERESSE ESPORTIVO**, que prevê atendimento, defesa e garantia de direitos de estudo e pesquisa cultural, desportiva e recreativa. Que trabalha principalmente com crianças e adolescentes, em vários aspectos de formação pessoal, física, escolar e social. Atuante na base esportiva do município em diversas modalidades como futebol, karatê, taekwondo, capoeira, jiu-jitsu e natação, buscando o bem-estar desse público, dando opção aos mesmos e aliando o esporte ao bem-estar.

Assim, solicitamos de V. Exa. autorização para abertura do mesmo, nos moldes previstos na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 009/2017 e suas alterações posteriores.

Município de Tocantins, 26 de março de 2025.

Marco Antônio Reis de Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



Memorando Interno

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão de Seleção de Parcerias

Nos termos da Lei, determino que seja o presente processo autuado, numerado e autorizo a abertura do mesmo, na modalidade pertinente e observada à lei em vigor, cujo objeto visa a **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM INTERESSE ESPORTIVO**, que prevê atendimento, defesa e garantia de direitos de estudo e pesquisa cultural, desportiva e recreativa. Que trabalha principalmente com crianças e adolescentes, em vários aspectos de formação pessoal, física, escolar e social. Atuante na base esportiva do município em diversas modalidades como futebol, karatê, taekwondo, capoeira, jiu-jitsu e natação, buscando o bem-estar desse público, dando opção aos mesmos e aliando o esporte ao bem-estar.

O valor total anual previsto para a despesa é de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas para aquisição do objeto acima descrito, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e está compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, via consequência, não infrinja o plano de metas de trabalho do Município de Tocantins - MG.

Município de Tocantins, 26 de março de 2025.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal para realização de Processo Administrativo, Inexigibilidade de Chamamento Público, para atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de Presidente da Comissão de Parcerias, autuo o presente Processo Administrativo sob o número e modalidade abaixo especificados:

Processo Administrativo nº. 029/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 007/2024

Objeto: Serviços de **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM INTERESSE ESPORTIVO**, que prevê atendimento, defesa e garantia de direitos de estudo e pesquisa cultural, desportiva e recreativa. Que trabalha principalmente com crianças e adolescentes, em vários aspectos de formação pessoal, física, escolar e social. Atuante na base esportiva do município em diversas modalidades como futebol, karatê, taekwondo, capoeira, jiu-jitsu e natação, buscando o bem-estar desse público, dando opção aos mesmos e aliando o esporte ao bem-estar.

Tocantins, 26 de março de 2025.

Marco Antônio Reis de Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

Processo Administrativo nº 029/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/2025

OBJETO: Serviços de **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM INTERESSE ESPORTIVO**, que prevê atendimento, defesa e garantia de direitos de estudo e pesquisa cultural, desportiva e recreativa. Que trabalha principalmente com crianças e adolescentes, em vários aspectos de formação pessoal, física, escolar e social. Atuante na base esportiva do município em diversas modalidades como futebol, karatê, taekwondo, capoeira, jiu-jitsu e natação, buscando o bem-estar desse público, dando opção aos mesmos e aliando o esporte ao bem-estar.

BASE LEGAL: Lei 13.019/2014, art. 31 e 32, Decreto Municipal nº. 009/2017.

ENTIDADE: ESPORTE CLUBE ITARARÉ

CNPJ: 21.272.372/0001-47

Endereço: Rua José Angelino Pereira, 300 - Bairro Boa Vista - Tocantins (MG)

Considerando as especificidades da Lei nº.13.019/2014 em relação a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, com respaldo na mesma lei, em seu art.31;

Considerando que a **ESPORTE CLUBE ITARARÉ** é a única organização da sociedade civil dentro do município de Tocantins – MG, e vem desenvolvendo atividade em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, e que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, por ser a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância para promover apoio à crianças e adolescentes que demonstram interesse em alguma modalidade esportiva, em razão do número de usuários atendidos no município de forma permanente. Considerando que o presente processo possibilita ao município preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam a eficiência no atendimento dos anseios sociais pela Administração.

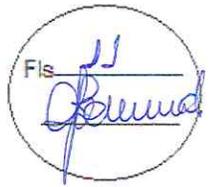
1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de fomento envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), ora qualificada no preâmbulo, para manutenção das atividades desenvolvidas pela **ESPORTE CLUBE ITARARÉ**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Os serviços prestados, tem abrangência no atendimento às crianças e adolescente que demonstram interesse em alguma modalidade esportiva, garantindo-lhes uma melhor qualidade de vida com conforto e bem-estar, melhorando as condições de saúde dos assistidos, elevação da autoestima e resgate da cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



2. DA JUSTIFICATIVA

Consoante inteligência do artigo 31 e 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, vem consolidar os critérios formais da lei, visando à celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização Social, ESPORTE CLUBE ITARARÉ, senão vejamos:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

(...);

- *4oA dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.*

Considerando a previsão do art. 6-B da Lei Orgânica da Assistência Social nos seguintes termos:

Art. 6o-B.As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

(...);

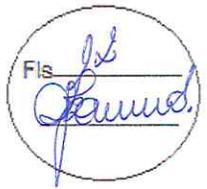
3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando que a ESPORTE CLUBE ITARARÉ, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos dedicada a **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM INTERESSE ESPORTIVO**, que prevê atendimento, defesa e garantia de direitos de estudo e pesquisa cultural, desportiva e recreativa. Que trabalha principalmente com crianças e adolescentes, em vários aspectos de formação pessoal, física, escolar e social. Atuante na base esportiva do município em diversas modalidades como futebol, karatê, taekwondo, capoeira, jiu-jitsu e natação, buscando o bem-estar desse público, dando opção aos mesmos e aliando o esporte ao bem-estar, e comprovada está seu credenciamento pelo órgão gestor da respectiva política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando o que dispõe o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, que regulamenta a questão da Dispensa de Chamamento Público, *in verbis*;

“Art. 30 – A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público;

(...) VI- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (...) (grifo nosso).

O Artigo 31 da mesma lei dispõe que a singularidade da OSC, o que é o caso do ESPORTE CLUBE ITARARÉ, único a prestar serviços de Promoção de Assistência à crianças e adolescentes que despertam interesse esportivo no Município, acarreta a possibilidade da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, senão vejamos;

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando que o termo de fomento possibilita ao município preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais da administração.

Considerando também a necessidade de realizar apoio às famílias residentes no bairro Grama.

Considerando que a ESPORTE CLUBE ITARARÉ, busca a promoção de assistência social à crianças e adolescentes com interesse esportivo.

Temos ainda que através da Lei Municipal nº 813/2025 foi autorizada a subvenção para a referida instituição no valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), se enquadrando nas hipóteses de inexigibilidade elencadas no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

Deste modo, DEFIRO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO, entre o Município de Tocantins - MG e o ESPORTE CLUBE ITARARÉ, por apresentar a proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II do art.31, combinado com art.33 da Lei Federal nº.13.019/2014 e demais normas aplicáveis a espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



Não existindo outra entidade de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pela entidade, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por essa entidade.

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art.33 e 34, da Lei 13.019/2014:

1. Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
2. Cópia do Estatuto Social, registrado, em com as exigências e requisitos do art. 33 da Lei nº.13.019/2014;
3. Estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art.3º, da Lei 12.101/2009;
5. Ter a sua natureza, objetivos voltados a promoção de atividades finalidades de relevância pública e social, e o público alvo compatível com a Lei 8.742/93, com o Decreto nº.6.308/2007 e a Resolução nº.109/2009/CNAS;
6. Declaração ratificando a destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados ao custeio do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2025:

3.3.50.43.00.2.08.01.08.244.0007.2.0053 1.500

VALOR: R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

V – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no inciso II do art.31 da Lei 13.019/14 e Lei Federal nº4.320/68, o município pode conceder subvenção às Entidades sem fins lucrativos, propõe-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre o Município de Tocantins - MG e a ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Tocantins, 26 de março de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 029/2025

O Município de Tocantins, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil (OCSs) referente à celebração de termo de parceria entre o Município e o ESPORTE CLUBE ITARARÉ, para serviços de **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM INTERESSE ESPORTIVO**, que prevê atendimento, defesa e garantia de direitos de estudo e pesquisa cultural, desportiva e recreativa. Que trabalha principalmente com crianças e adolescentes, em vários aspectos de formação pessoal, física, escolar e social. Atuante na base esportiva do município em diversas modalidades como futebol, karatê, taekwondo, capoeira, jiu-jitsu e natação, buscando o bem-estar desse público, dando opção aos mesmos e aliando o esporte ao bem-estar, conforme Plano de Trabalho apresentado, que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme plano de trabalho constante nos autos do Processo Administrativo nº 029/2025.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Tocantins, 26 de março de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TOCANTINS/MG E O ESPORTE CLUBE ITARARÉ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº18.128.223/0001-02, estabelecida na Avenida Padre Macário, nº 129, Centro, Tocantins - MG, neste ato representado por seu Prefeito Silas Fortunato de Carvalho, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nº M.996.665 SSP/MG, CPF nº 382.509.776-53, residente a Rua Vereador Geraldo Magela, nº 163, Bairro Imperial, Tocantins – MG, CEP 36.512-000, doravante denominado **CONCEDENTE ESPORTE CLUBE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.272.372/0001-47, com sede na Rua José Angelino Pereira, 300 - Bairro Boa Vista - Tocantins (MG), representada pelo seu presidente **Sr. LUCIOMAR DIAS DE ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 045.862.756-93 e portador da Carteira de Identidade nº MG- 107.414-71 SSP/MG, residente e domiciliado em Tocantins-MG, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Leis Federais nºs 14.133/2021, Decreto Municipal nº 009/2017, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente instrumento tem por objeto serviços de **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM INTERESSE ESPORTIVO**, que prevê atendimento, defesa e garantia de direitos de estudo e pesquisa cultural, desportiva e recreativa. Que trabalha principalmente com crianças e adolescentes, em vários aspectos de formação pessoal, física, escolar e social. Atuante na base esportiva do município em diversas modalidades como futebol, karatê, taekwondo, capoeira, jiu-jitsu e natação, buscando o bem-estar desse público, dando opção aos mesmos e aliando o esporte ao bem-estar.

1.2. - O objeto do presente termo de fomento envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), ora qualificada no preâmbulo, para manutenção das atividades desenvolvidas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o SR. Luciomar Dias de Arruda, portador, CPF nº 045.862.756-93, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a SRA. Fernanda Rodrigues do Carmo, portadora do CPF nº 060.645.776-30.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

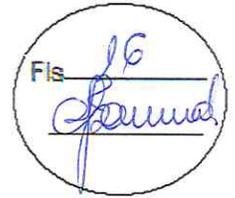
3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Avenida Padre Macário,129 Centro – Tocantins - MG
CEP: 36.512-000 CNPJ: 18.128.223/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Tocantins;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tocantins;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a aquisição de gêneros alimentícios, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, o valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3123, no Banco Sicoob, na Conta Corrente nº 3406-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a datado recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



8.1 - prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DETRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.50.43.00.2.08.01.08.244.0007.2.0053 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

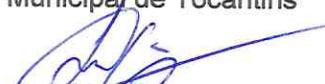
As partes elegem o Foro da Comarca de Ubá para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tocantins, 26 de março de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins


Luciomar Dias de Arruda
Presidente do Esporte Clube Itararé

Testemunhas:

1. _____
2. _____



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUNICIPAL 48/90
Fundado em 27 de outubro de 1935 – Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47
Rua José Angelino Pereira, n.º 300 – Tel. (32) 3574-1148 – Bairro Boa Vista – Tocantins - MG



Tocantins, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício: 19/2025

A/C: Julia Cristina de Arruda Candido

Assunto: Plano de Trabalho 2025.

Prezada senhora,

Seguem em anexo Plano de trabalho de 2025 junto com os documentos exigidos referente à instituição Esporte Clube Itararé.

Atenciosamente,

Luciomar Dias de Arruda
Presidente do Esporte Clube Itararé

RECEBEMOS DE CIMENTO TUPI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



TUPI
CIMENTO TUPI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ROD: ROD BR 040 KM, 659
 PEDRA DO SIMO
 CARANDAI-MG
 FONE/FAX:3233394600/3233394610
 CEP: 36289-000

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**

Nº001.011.191-FL 1/1
 SÉRIE 1

31241133039223000626550010010111911308276891

CHAVE DE ACESSO
3124 1133 0392 2300 0626 5500 1001 0111 9113 9827 6891

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131246281862639 07/11/2024 11:27:07

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS DE CIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ
 1320993620070 33.039.223/0006-26

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL **E. J. DUTRA LTDA** CNPJ/CPF **24.832.051/0001-48** DATA DA EMISSÃO **07/11/2024**

ENDEREÇO **AV: QUINTINO BOGGIALI, 541, GALPAO 03 FUNDOS** BAIRRO / DISTRITO **JARDIM PRIMAVERA** CEP **36505-180** DATA DA ENTRADA / SAÍDA **07/11/2024**

MUNICÍPIO **UBA** FONE / FAX **32999759006** UF **MG** INSCRIÇÃO ESTADUAL **0027628900003** HORA DA SAÍDA **11:26:19**

FATURA
 DUPLICATA VALOR DATA VENCIO C/D DATA VENCIO S/D DUPLICATA VALOR DATA VENCIO C/D DATA VENCIO S/D DUPLICATA VALOR DATA VENCIO C/D DATA VENCIO S/D DUPLICATA

02101 -001 5.266,02 21/11/2024

CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	4.558,40	VALOR DO ICMS	820,51	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	8.489,60	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	707,62	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	4.558,40
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	5.266,02

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL **MARCELO OTAVIANO DE OLIVEIRA** FRETE POR CONTA **1-DEST/REM** CÓDIGO ANTT **ELACA DO VEICULO** UF **MG** CNPJ/CPF **043.143.786-62**

ENDEREÇO **SAGRADO CORACAO DE JESUS MARIA, 390** MUNICÍPIO **RESSAQUINHA** UF **MG** INSCRIÇÃO ESTADUAL **ISENTO**

QUANTIDADE **280** ESPECIE **SC 50KG** MARCA **NUMERAÇÃO** **1/280** PESO BRUTO **14.000,000** PESO LÍQUIDO **14.000,000**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM / SH	GT	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
E00082	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-E-32 RS SACO 50KG	25232910	010	5401	SC	280,0000	16,280000	4558,40	4558,40	820,51	0,00	18,00	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Venda FOB: o comprador assume exclusiva e integral responsabilidade pelo transporte (incluindo frete e seguro) das mercadorias adquiridas até o local de destino. PEDIDO: 363351 NR. ORDEM DE MONTAGEM: 96064 N. 00197180420064025101 de 30/09/2019													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 TOMADOR DO SERVIÇO: CLIENTE/DESTINATÁRIO
 Veículo: LRO0264
 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 1873,89, CONFO RME LEI 12.741 DE 2013.
 ICMS-SUBST. TRIBUTÁRIA-MG (NMFF-PRÉÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL)
 CALCULADO COM BASE NA PORTARIA SUFRI NÚMERO 1.285 DE 23 DE MAIO DE 2023.
 END. COBR.: AV QUINTINO BOGGIALI, 541, GALPAO 03 BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CEP: 36505-180

RESERVADO AO FISCO



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUNICIPAL 48/90
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA LEI ESTDUAL 20971/2013

Fundado em 27 de outubro de 1935 – Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47
Rua José Angelino Pereira, n. 470 - Tel. (32) 3574-1148 – Bairro Boa Vista – Tocantins - MG
Site: www.esporteclubearare.com.br email: e.c.itarare@gmail.com



PLANO DE TRABALHO ANO DE 2025

1- DADOS CADASTRAIS

1.1 – Nome da Entidade Esporte Clube Itararé		1.2 – C.N.P.J. 21.272.372/0001-47	
1.3 – Endereço Rua José Angelino Pereira, n.º 300		1.4 - Bairro Boa Vista	
1.5 – Cidade Tocantins	1.6 - UF MG	1.7 - CEP 36.512-000	1.8 – DDD/ Telefone (32) 3574-1148
1.9 – N.º da Lei de Utilidade Pública Municipal 48			1.10 – Data da Publicação 1990
1.11 – Conta Corrente Específica 17.696-6	1.12 – Banco Banco do Brasil	1.13 – Agência 2728	1.14 – Praça do Pagamento Tocantins
1.15 – Nome do Presidente Luciomar Dias de Arruda		1.16 - CPF 045.862.756-93	1.17 – CI/Órgão Expedidor 10741471/SSP-MG
1.18 – Período de Mandato 01/01/2024 a 31/12/2026		1.19 – CI/Órgão Expedidor MG – 10741471/SSP-MG	1.20 - Cargo Presidente
1.21 – Endereço Av. Isaura Teixeira de Melo, n.º 620 – Bairro Dr. Melão, Tocantins - MG			1.22 - CEP 36.512-000

2 – PROPOSTA DE TRABALHO:

2.1 – Nome do Projeto Esporte Clube Itararé	2.2 – Prazo de Execução Março a Agosto de 2025
2.3 – Público Alvo: Indivíduos e famílias que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade social decorrente de vulnerabilidade econômica, precário ou nulo acesso aos serviços públicos com referência as práticas desportivas e sociais, além, daqueles que	



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUNICIPAL 48/90
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA LEI ESTADUAL 20971/2013

Fundado em 27 de outubro de 1935 – Inscrição CNPJ 21.272.372/0004-47
Rua José Angelino Pereira, n. 470 - Tel. (32) 3574-1148 – Bairro Boa Vista – Tocantins – MG
Site: www.esporteclubearare.com.br email: e.c.itarare@gmail.com



pertencimento ou sociabilidade, que estão inseridos no território de Tocantins – MG, em especial:

- ✓ Crianças e Adolescentes,
- ✓ Pessoas Com Deficiência (Física, Visual, Auditiva, Intelectual)
- ✓ Pessoas Acometidas De Agravos De Doença Mental,
- ✓ Crianças e Adolescentes em Situação de acolhimento institucional
- ✓ Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada
- ✓ Jovens que cumprem medidas socioeducativas;
- ✓ Vítimas de trabalho infantil;
- ✓ Jovens e crianças fora da escola.

2.4 – Objeto da Parceria:

Manter a parceria para a oferta do serviço de proteção social básica, com ações de caráter planejado e continuado, voltadas para o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade que objetiva prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos. O Esporte Clube Itararé atende o princípio da universalidade, sem distinção ou discriminação de raça, cor, sexo ou religião e não direciona suas atividades exclusivamente para seus associados.

2.5 – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

Serão utilizados os seguintes instrumentos:

- ✓ Registro de frequência,
- ✓ Registro fotográfico,
- ✓ Reuniões com a Diretoria Executiva
- ✓ Reunião com o Conselho Deliberativo
- ✓ Participação e Apresentação das atividades nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUNICIPAL 48/90
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA LEI ESTDUAL 20971/2013

Fundado em 27 de outubro de 1935 – Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47
Rua José Angelino Pereira, n. 470 - Tel. (32) 3574-1148 – Bairro Boa Vista – Tocantins – MG
Site: www.esportecлубeitarare.com.br email: e.c.itarare@gmail.com



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS:

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Instrutor de Atividade de Futebol	06 meses	Desenvolver trabalho desportivo com crianças e adolescentes na atividade de futebol.		50 Pessoas		Início – Março/25 Término – outubro/25

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Instrutor – Atividade Futebol	R\$2437,50	R\$ 19.500,00
TOTAL GERAL			19.500,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Manutenção	X	X	R\$ 2.437,50	R\$ 2.437,50	R\$ 2.437,50	R\$ 2.437,50
	Julho R\$ 2.437,50	Agosto R\$ 2.437,50	Setembro R\$ X	Outubro R\$ X	Novembro R\$ X	Dezembro R\$ X



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUNICIPAL 48/90
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA LEI ESTDUAL 20971/2013

Fundado em 27 de outubro de 1935 – Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47
Rua José Angelino Pereira, n. 470 - Tel. (32) 3574-1148 – Bairro Boa Vista – Tocantins - TO
Site: www.esporteclubearare.com.br email: e.c.itarare@gmail.com



6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Tocantins ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Tocantins, 11 de fevereiro de 2025.



Luciomar Dias de Arruda
Presidente do Esporte Clube Itararé



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESPORTE CLUBE ITARARE
CNPJ: 21.272.372/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

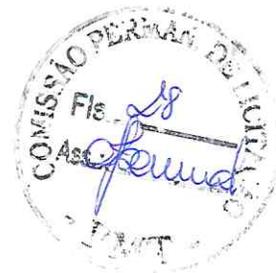
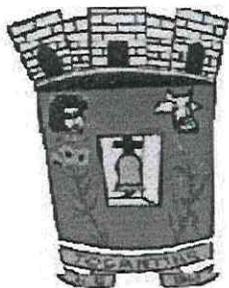
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:20:21 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **3341.31DD.1FC6.1FCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Tocantins

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMPLA
Nº 173831683/2025

Nome / Razão Social

ESPORTE CLUBE ITARARE

21272372000147

Endereço

AVN PREFEITO JOAQUIM DIAS SANTIAGO, 131BAR
VARGEM DA GRAMA, TOCANTINS
36512000

Requerente

Finalidade

TODOS OS FINS

Observações

Certifico, ressalvado a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venha a ser apurados apos o fornecimento desta certidao, que, em nome do requerente nao existe debito em aberto ate a presente data. Qualquer rasura invalida a certidao

Validade

90 Dias

Prefeitura Municipal de Tocantins, 7 de Fevereiro de 2025

18DOCUMENTO2025020607022025085444
Valide em www.admnotafiscal.com.br/cndtocantins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPORTE CLUBE ITARARE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.272.372/0001-47

Certidão n°: 7143731/2025

Expedição: 07/02/2025, às 08:47:10

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPORTE CLUBE ITARARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.272.372/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/02/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/05/2025
NOME: ESPORTE CLUBE ITARARE		
CNPJ/CPF: 21.272.372/0001-47		
LOGRADOURO: RUA RUA JOSE ANGELINO PEREIRA		NÚMERO: 300
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BOA VISTA	CEP: 36512000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TOCANTINS	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000845451152		





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2025 09:56:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESPORTE CLUBE ITARARE**
CNPJ: **21.272.372/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.272.372/0001-47
Razão Social: ESPORTE CLUBE ITARARE
Endereço: RUA JOSE ANGELINO PEREIRA 300 / BOA VISTA / TOCANTINS / MG / 36512-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011602070239090302

Informação obtida em 22/01/2025 10:50:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Código de verificação: 84.696.661.572



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 21.272.372

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 2789190/2025 e pelo CNPJ 21.272.372/0001-47, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), execução de certidão de crédito judicial (EXCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExtAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitoria (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), pedido de mediação pré-processual (PMPP), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), reclamação (Rcl), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt1.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 15/01/2025 às 10:59



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública - Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública - Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESPORTE CLUBE ITARARÉ

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O ESPORTE CLUBE ITARARÉ, ou simplesmente ECI, é uma associação civil, de direito privado, de caráter beneficente, de assistência social, de atendimento, de defesa e garantia de direitos, de estudo e pesquisa, cultural, desportiva, e recreativa, sem fins econômicos, de personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações por ele contraídas, reger-se-á, nos termos deste estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O ESPORTE CLUBE ITARARÉ, fundado em 27 de Outubro de 1935, tem sua sede administrativa estabelecida na Rua José Angelino Pereira, 300 - Bairro Boa Vista em Tocantins - Minas Gerais, e seu estádio de futebol, com a denominação de Estádio João Lopes Quatorze Voltas, na Avenida Engenheiro João Cataldo Pinto, s/nº - Centro em Tocantins - Minas Gerais; inscrito no CNPJ sob nº. 21.272.372/0001-47, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documento sob n. 34, fls. 64/ 65, livro 01, do registro de Sociedades Civas, Comarca de Ubá, extrato dos Estatutos originais, publicado no Minas Gerais de 20 de fevereiro de 1952, registrado no Cartório Jero Oliva, de Belo Horizonte, sob n. 15. 948, livro A-15, fls. 161v, em 14 janeiro de 1971.

Artigo 3º - O ESPORTE CLUBE ITARARÉ tem prazo de duração indeterminado e tem por objetivo e finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, a saber:

- I. Desportiva - Organizar, patrocinar, promover, estimular, e desenvolver, tanto quanto lhe for possível, todas as modalidades de esportes permitidas e legais, de caráter amador;
- II. Social, Cultural e Recreativa - Organizar, promover, patrocinar, estimular e desenvolver atividades como danças, festas, recepções, teatros, conferências, tais, desfiles e tantas quantas permitidas em lei;
Parágrafo Único - A diretoria poderá criar e instituir outras atividades, que julgar convenientes desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- III. Defesa e garantia de direitos da coletividade, compreendendo:
 - a) Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
 - b) Integração ao mercado de trabalho;
 - c) Habilitação e reabilitação das pessoas portadores da deficiência;
 - d) Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
 - e) Execução de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania,



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública – Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública – Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **ESPORTE CLUBE ITARARÉ** prestará serviços, realizará ações socioassistenciais, de forma gratuita, permanente, continuada e planejada, a seus usuários e a quem deles necessitasse, atendendo o princípio da universalidade de atendimento, não direcionando suas atividades exclusivamente para seus associados (as), sem distinção de raça, cor, religião, etnia, orientação sexual e sem qualquer exigência de contraprestação.

Artigo 5º - O **ESPORTE CLUBE ITARARÉ** poderá ter um Regimento Interno, que aprovada pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), o **ESPORTE CLUBE ITARARÉ** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 7º - O patrimônio do clube será ILIMITADO e contará de:

- Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, doado ao clube ou por ele adquirido, descrição da área física do clube com seus imóveis e móveis, contando etiquetas ou placas de identificação do patrimônio;
- Seus rendimentos e produtos das taxas sociais e esportivas;
- Título de renda que venha a possuir e receitas eventuais.

Artigo 8 - A receita da entidade, necessária à sua manutenção, será constituída por:

1º - Receitas Públicas, tais como:

- Provenientes de contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento com órgãos públicos;
- Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- Captação de incentivos e renúncias fiscais.

2º - Receitas Privadas, tais como:

- Anuidades, patrocínios e contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública – Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública – Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

3º - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receitas advindas de atividades-meio;
- d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

4º - Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade-meio, como: administração de programas sociais públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como festas e jantares.

Artigo 9º - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 10 - A nenhum título poderá o clube desviar seus ativos ou utilizar seu crédito para fins diversos de seu objetivo, devendo ser o mesmo investido única e exclusivamente no clube no seu âmbito social e esportivo, obedecendo aos limites nacionais.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 11 - O ESPORTE CLUBE ITARARÉ, manterá 06 (seis) categorias distintas de associados, que são dispostas da seguinte forma:

- a) FUNDADORES - os que subscreveram a ata da Assembleia Geral de Fundação, datada de 27 de outubro de 1935;
- b) BENEMÉRITOS - os associados de qualquer categoria que prestaram ou venham prestar relevantes serviços ao clube e que tenham feito jus a tal título,;
- c) HONORÁRIOS - as pessoas ou entidades não vinculadas ao elenco de sócios do clube que tenham feito jus a tal, assim como os ex-presidentes do clube;
- d) COTISTA - os que adquiriram ou vierem adquirir títulos patrimoniais do clube, até o limite de 200 (duzentos);



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública – Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública – Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



- e) CONTRIBUINTE - os que, ilimitadamente, se inscreverem no quadro social, mediante apresentação de um sócio de outras categorias, com o pagamento de joia em valor a ser fixado pela Diretoria Executiva;
- f) ATLETA - Aquele que individualmente esteja defendendo as cores da entidade em competições oficiais.

§ 1º - O sócio contribuinte, havendo título de cotista disponível no clube, poderá optar para a categoria de "cotista", quando o valor da joia será apropriado como sinal de pagamento do título.

§ 2º - Nenhuma transferência de direitos poderá ser feita sem a aprovação da presidência do clube.

§ 3º - A transferência do título, observadas as condições previstas neste estatuto, estará sujeita ao recolhimento de taxa a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 4º - O valor da divisão de parcelas, para quitação integral do título ficará a critério da Diretoria Executiva.

§ 5º - Os sócios cotistas e contribuintes ficam obrigados à taxa de condomínio a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 6º - São considerados dependentes:

- I. Cônjuges;
- II. Os filhos ou enteados de sócios menores de 18 (dezoito) anos;
- III. Os filhos solteiros de sócios menores de 25 (vinte e cinco) anos, que estejam cursando nível superior;
- IV. Os pais dos sócios cotistas;
- V. Os tutelados ou adotados legalmente, obedecidas às condições dos itens II e III;
- VI. Companheiro ou companheira, que vivem em união estável, devidamente comprovado com contrato de união marital, registrado em cartório de títulos e documentos ou declaração por instrumento público;
- VII. Outros que a Diretoria Executiva aceite como tal, desde que exista comprovação legal de dependência econômica ou incapacidade.

Parágrafo Primeiro: A relação de dependência equivale apenas para as categorias Fundadores, Cotista e Contribuintes, para a categoria Sócio Honorário estende-se apenas o item I e VI do parágrafo 6º, as demais não vigoram a condição de dependente em nenhum caso.



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública – Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública – Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



Parágrafo Segundo: O sócio que não possuir nenhum dependente poderá pagar a mensalidade com desconto especial a ser fixado pela diretoria executiva, tendo a nomenclatura - "TITULO INDIVIDUAL"

§ 7º - As pessoas que perderem a condição de dependentes, por quaisquer motivos, poderão adquirir um novo título intransferível, pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado atualmente pelo título cotista.

§ 8º - Os Sócios Honorários e Beneméritos não se obrigam a qualquer tipo de contribuição pecuniária regular do clube, desde que não tenham dependentes, além do cônjuge.

Parágrafo Único: Os títulos Honorários, Beneméritos, não poderão em hipótese alguma ser transferidos para herdeiros, ou vendidos. Em caso de falecimento do titular a(o) cônjuge continuará recebendo esse benefício vitalício.

§ 9º - A falta de pagamento de contribuição de qualquer natureza acarretará multa a ser determinada pelo Conselho Deliberativo e só será tolerado atraso de no máximo de 01(um) mês, impedindo-se o uso de qualquer dependência ao associado e seus dependentes. Após 3(três) meses de atraso, dependerá de composição de dívida com a diretoria para sua reintegração aos benefícios oferecidos pelo clube.

§ 10 - O pagamento da contribuição é obrigatório em qualquer situação, a diretoria poderá oferecer desconto especial, em caso de análise da situação econômica financeira ou não utilização do clube, mediante determinação de terceiros;

§ 11 - Não se incluem aos valores das contribuições os custos de material de expediente e outros de destinação pessoal a que estiver obrigado o sócio ou dependente, assim como atividades extras inseridas pela diretoria, com o sócio pagando preço diferenciado pela atividade.

§ 12 - Todos os sócios titulares de quaisquer categorias poderão fazer parte de Assembleias Gerais, votarem na composição do Conselho Deliberativo ou outras matérias que lhes dizem respeito.

§ 13 - Os sócios atletas poderão gozar do direito de sócio após sua inscrição comprovada para defender o clube em competições oficiais até o término da mesma, esse direito se estende ainda para menores de 18(dezoito) anos, que também disputam competições pelo clube, mediante assinatura de autorização escrita por seu responsável.



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública – Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública – Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



§ 14 - Somente os sócios COTISTAS, com no mínimo 02 (dois) anos de inscrição na entidade, mesmo se estivesse como CONTRIBUINTE e tenham migrado para COTISTA, poderão ser votados nas assembleias para escolha dos Conselhos Deliberativos.

§ 15 - Os sócios contribuintes com 2 (dois) anos de participação e em dia com suas contribuições, poderão ser escolhidos pelo Conselho Deliberativo para os cargos da Diretoria Executiva de assessoramento e direção exceto o de presidente, vice-presidente e tesoureiro.

§ 16 - Nenhum sócio ou dependente poderá frequentar o Clube sem submeter-se a exame médico, esse exame será recondição anualmente, mediante taxa estipulada pela Diretoria Executiva.

§ 17 - O sócio de quaisquer categorias, que perder o título por motivo de inadimplência, terá uma carência de 12 (doze) meses para adquirir uma nova cota do clube.

Artigo 12 - Os Sócios só entrarão no gozo dos direitos que lhes conferem o presente Estatuto, depois que satisfizerem os pagamentos que lhe são devidos e estarem habilitados nas normas atuais do clube.

Artigo 13 - São direitos dos Sócios Cotistas:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e serem votados em eleições para a formação do Conselho Deliberativo, desde que atendam os requisitos especificados no art. 11, alínea "f", § 14º e 15º;
Parágrafo Único: Estar ocupando cargo político, independentemente de ser a nível municipal, estadual ou federal na ocasião das eleições, tornará o sócio cotista inelegível, ainda aquele que manifeste interesse em ingresso a política terá obrigatoriamente renunciar 6(seis) meses antes do pleito que tiver interesse em se candidatar.
- b) Propor a admissão de sócios cotistas ou contribuintes;
- c) Convocar assembleia geral extraordinária, por meio de requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo e assinado por 1/5 (um quinto) de sócios cotistas quites, no qual seja expressamente declarado o motivo da convocação.

Artigo 14 - São direitos de todos os Sócios:

- a) Tomar parte de reuniões e demais atividades, organizadas ou patrocinadas pelo clube;
- b) Solicitar licença de até 6(seis) meses, por motivos que, a critério da diretoria, forem considerados justos como (doenças), podendo essa licença ser prorrogada até o máximo de um ano, caso persistirem as razões apresentadas;



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública – Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública – Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



- c) Representar ao presidente do clube contra qualquer associado, investindo ou não em qualquer cargo executivo ou de assessoramento;
- d) Mediante a apresentação do recibo do mês vigente ter entrada em qualquer dependência do clube, exceto o Estádio João Lopes Quatorze Voltas, frequentar reuniões organizadas ou patrocinadas pelo clube, respeitadas as exigências estatutárias e regulamentares do ESPORTE CLUBE ITARARÉ ou entidades filiadas ou conveniadas;
- e) Obter do clube, mediante pagamento ou empréstimo, material necessário à prática de qualquer atividade esportiva, recreativa ou cultural, ficando na obrigação de devolvê-lo, quando for o caso, nas condições em que foram cedidas;
- f) Recorrer das decisões da diretoria para o Conselho Deliberativo, desde que tais decisões viram disposições estatutárias, contrariarem legítimos direitos dos sócios ou ponham em patrimônio do clube;
- g) Convidar pessoas para participar de eventos no Clube, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com a indicação de todos os convidados, esses convidados somente poderão ser indivíduos residentes fora dos limites territoriais do município de Tocantins (MG), ou no mínimo de um raio de 10km (dez quilômetros) do perímetro do clube.

Artigo 15 - Só será permitido a permanência de menores de 07(sete) anos em qualquer dependência do clube, devidamente acompanhados por responsáveis. Nos bailes, ou quaisquer outras atividades, que possam estender-se acima das 24:00 horas, deverá ser cumprida rigorosamente a determinação de juizados de menores, sem quaisquer tipos de exceção.

Artigo 16 - São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir e respeitar as determinações do presente Estatuto, assim como os regimentos e regulamentos do clube bem como as leis da entidade a que estiver filiado ou conveniado o clube;
- b) Zelar pelo bom nome da entidade;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Assembleia Geral e respeitar as Diretorias e Chefes de Departamentos e bem assim todos que estiverem investidos de poderes especiais por delegação do clube;
- d) Pagar mensalidades ou quaisquer outros compromissos com o clube como determinado pela diretoria, sob pena de incorrer nas sanções do parágrafo 9;
- e) Cuidar da conservação dos materiais, uniformes e bem assim de todos os bens e das benfeitorias do clube, indenizando-o, no prazo que for concedido pela diretoria, de qualquer prejuízo que causar por dolo ou culpa;



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública – Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública – Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



- f) Proceder sempre com coerência, respeitando público, adversários e árbitros, quando, em nome do ESPORTE CLUBE ITARARÉ tomar parte em qualquer atividade do Clube, especialmente em atividades esportivas amistosas ou oficiais.

Artigo 17 - Os sócios de quaisquer categorias responderão, de acordo com que dispõe o estatuto, pelos atos praticados por seus dependentes ou convidados, aos quais serão impostos os mesmos deveres e sujeitos às mesmas penalidades previstas neste estatuto.

SEÇÃO II - ADMISSÃO, READMISSÃO, PENALIDADES

Artigo 18 - As admissões dos sócios das categorias cotistas ou contribuintes serão feitas mediante propostas abonadas por qualquer sócio cotista quite com suas obrigações pecuniárias.

Artigo 19 - As propostas serão encaminhadas à Diretoria para julgamento e deverão estar acompanhadas cópias de Documentos de Identidade e CPF ou certidão de nascimento (do titular e dos dependentes), comprovante de residência, e 01 foto 3x4 do titular e dos dependentes, para controle organizacional da entidade.

Parágrafo Único: O clube poderá solicitar para efeito de atualização, nova documentação e fotografias, em outras oportunidades.

Artigo 20 - A readmissão dos sócios far-se-á pelo mesmo processo adotado, ficando a critério da diretoria a exigência de exame médico e comprovação de dependência.

Artigo 21 - Ao sócio que infringir qualquer disposição do presente Estatuto, regulamentos ou regimentos, além de leis de entidades a que o clube estiver filiado, a diretoria aplicará as penas de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - São competentes para aplicação de penas de advertência os diretores ou chefes de departamentos cabendo recurso à Diretoria, que poderá mantê-la, aumentá-la ou reduzi-la.

§ 2º - É competente para a aplicação da pena de suspensão somente o Presidente, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, que poderá mantê-la, aumentá-la ou reduzi-la.



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública – Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública – Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



Artigo 22 - As penas de advertência são todas as consideradas como tal e que não estejam entre as de suspensão e eliminação.

Artigo 23 - Serão Suspensos:

- Os sócios que, a juízo do Presidente, cometerem infrações graves, para o qual não esteja prevista pena maior;
- Os sócios que não indenizarem o clube, no prazo que lhes for concedido pela diretoria, pelo dano ou prejuízo que causarem;
- Os sócios que, tendo sido advertidos, hajam reincidido na mesma falta que provocou a advertência;
- Os sócios que provocarem, com participação direta ou indireta, brigas ou tumultos em qualquer dependência do clube, onde se realizarem reuniões sociais ou competições esportivas, sob organização, promoção ou patrocínio do clube.

Parágrafo Único: As penas de suspensão não poderão ser superiores a 60 (sessenta) dias, privando o sócio de todos seus direitos, sem eximir, porém, do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Artigo 24 - Serão excluídos:

- Os sócios que não resgatarem, dentro do prazo concedido pela diretoria, dívidas contraídas com o clube, oriundas de qualquer compromisso, incluindo as relacionadas com indenização de que trata a letra "e" do artigo 10;
- Os sócios que desviarem, de qualquer forma, bens, receitas, móveis, valores e benfeitorias do clube, que se reserve ainda, no direito de promover contra ele ação civil ou penal que couber na espécie;
- Os sócios que forem condenados pela justiça do país, com sentença transitada em julgado;
- Os sócios que reincidirem em penas de suspensão e que não demonstrarem requisitos normais indispensáveis à vida em sociedade;
- Os sócios que trouxerem desaire ao clube ou os que, por indisciplina ou desajuste educacional, o prejudicarem em seus direitos, créditos e interesses.

Artigo 25 - O abuso de confiança de qualquer associado investido em cargo deverá ser apurado, em caráter confidencial, pelo Conselho Fiscal, que enviará ao Diretor-Presidente relatório com a sugestão da pena a ser imposta ao associado faltoso, ao qual se dará amplo direito de defesa.



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública – Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública – Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 26 - A entidade terá os seguintes órgãos de deliberação, direção e fiscalização:

- Assembleia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os dirigentes, estatutários ou não, não responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais do Esporte Clube Itararé, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 27 - Assembleia Geral é o poder soberano do ESPORTE CLUBE ITARARÉ e será composta dos sócios de quaisquer categorias, em gozo de seus direitos, reunindo-se:

- Ordinariamente, na segunda quinzena de dezembro, bialmente, com objetivo de eleger e empossar o Conselho Deliberativo, por convocação da presidência e da diretoria executiva, essa reunião poderá ser prorrogada ou antecipada, mediante decisão do Conselho Deliberativo em vigor;
- Extraordinariamente, quando, por necessidade, podendo ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos conselheiros ou, ainda, por metade mais um dos sócios cotistas no gozo de seus direitos.

§ 1º - As Assembleias Gerais só se consideram convocadas com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias de sua realização e se deverá dar ampla divulgação de local, dia, hora e motivo da convocação, com avisos espalhados pela sede sócio-administrativa do clube, e cartas encaminhadas aos sócios titulares.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos impertinentes ao que foi previamente divulgado, seguindo na íntegra a pauta apresentada no termo de convocação do Conselho.

§ 3º - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º - O quórum para a instalação da Assembleia Geral dar-se-á com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em primeira convocação e, em qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora



ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública – Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública – Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO

Ata n.º 07/2023. Aos dezenove dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três, do horário das 8:00 às 17:00 horas, em Assembleia Geral, os associados de todas as categorias, do ESPORTE CLUBE ITARARÉ, CNPJ n.º 21.272.372/0001-47, em sua sede social na Rua José Angelino Pereira, n.º 300, Bairro Boa Vista, cidade de Tocantins - MG, conforme Edital de Convocação, com a finalidade de realizar a eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, para mandato de 3 (três) anos, com início no dia 01/01/2024, e término no dia 31/12/2026. Assumiu a presidência da mesa, o Sr. Wanderley Toledo Seldeira atual presidente do clube, que convidou a mim, Pamela Vaz da Cunha Casita para secretariar os trabalhos. Dando-se início a sessão, foi verificada a existência de uma única chapa para concorrer aos cargos eletivos, com a denominação "EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO". Após verificar as condições de eleitores e elegíveis dos respectivos membros, a mesma foi colocada em votação e após o pleito definido a diretoria da seguinte forma: **Presidente: Luciomar Dias de Arruda**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Isaura Teixeira de Melo, n.º 620 - Bairro Dr. Melão em Tocantins (MG), CPF: 045.862.756-93, RG: MG-10.741.471/SSP-MG; **Vice-Presidente: Susana Amaral Pereira**, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade residente e domiciliada na Rua Vereador Manoel Procópio Leão, n.º 196 - Bairro Boa Vista, Tocantins-MG, CPF: 088.157.106-71, RG: MG-11.595.560/SSP-MG; **Tesoureiro: Ricardo Soares de Souza Lima**, brasileiro, casado gerente de compras, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Dias Santiago n.º 916 - Bairro Grama em Tocantins (MG), CPF: 046.863.196-84, RG: MG11.905.507/SSP-MG. O **Conselho Deliberativo** ficou assim constituído: **Efetivos: Eder Rodrigues Soares**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, residente e domiciliado na Av. Dr. João Cataldo Pinto, n.º 1334, Centro, Tocantins - MG, CPF: 795.641.276-53, RG: M5.791.905 /SSP-MG; **Sandro Nunes Santiago**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Gentil Forn, n.º 2275, Morro do Imperador, Juiz de Fora - MG, CPF: 805.574.736-91, RG: M4.790.918 /SSP-MG; **Valtencir Duarte**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Marques, n.º 66, Boa vista, Tocantins - MG, CPF: 894.268.356-87 RG: M4.298.695/SSP-MG; **Alessandro de Almeida Barbosa**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Nicolau Roberti, n.º 130, Boa vista, Tocantins - MG, CPF: 029.803.016-04, RG: M9.116.495/SSP-MG; **Mislaine Tavares Soares Costa**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel Procópio Leão, n.º 315, Boa Vista, Tocantins - MG, CPF: 058.461.656-21, RG: MG 11.763.914 /SSP-MG; **Sergio de Melo Vieira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Tarcísio Cordeiro Gomes, n.º 81, Boa Vista, Tocantins - MG, CPF: 854.447.405-59, RG: MG11.615.523 /SSP-MG; **Adriano Rodrigues Vicente**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel Procópio Leão n.º 232, Boa Vista, Tocantins - MG, CPF: 029.851.386-20, RG: MG 6.957.900 /SSP-MG; **Suplentes: Jakeline de Souza Freitas**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliado na Rua Odilon machado, n.º 100, centro, Tocantins - MG, CPF: 086.110.166-96, RG: MG15.483.481/SSP-MG; **Everton Pimentel Soares Marques**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Angelino Pereira, n.º 99, Boa Vista, Tocantins - MG, CPF: 066.421.936-52, RG: M8.192.807 /SSP-MG; **Hugo Senra Pereira**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Severino Costa, n.º 100, Centro, Tocantins - MG, CPF: 926.851.106-15, RG: M6.525.332/SSP-MG; **Lucas Pacheco Mantovani**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Magela Machado, n.º 99, Imperial, Tocantins - MG, CPF: 122.743.516-94, RG:

=====
Rua José Angelino Pereira, n. 300 - Bairro Boa Vista - Tocantins - MG
Site: www.esportecлубeitarare.com.br email: e.c.itarare@gmail.com
Fones: 32.3574-1148 / 32.99958-1153


Eder







ESPORTE CLUBE ITARARÉ

Órgão de Utilidade Pública – Lei Municipal: 48/90
Órgão de Utilidade Pública – Lei Estadual: 20971/2013
Fundado em 27 de outubro de 1935
Inscrição CNPJ 21.272.372/0001-47



MG20367323/SSP-MG; **Marco Antônio Dias de Arruda**, brasileiro, casado, cobrador, residente e domiciliado na Rua Alvim Dias de Arruda, n.º105, Boa Vista, Tocantins - MG, CPF: 571.680.246-04, RG: M3.885.833/SSP-MG; **Maria Cecília Pereira**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliado na Rua José Soares Ribeiro, n.º278, Boa Vista, Tocantins - MG, CPF: 818.268.006-97, RG: RJ 6.151.765/SSP-MG; **Matheus Rodrigues Marques**, brasileiro, solteiro, gerente, residente e domiciliado na Travessa Braz Cataldo, n.º55, centro, Tocantins - MG, CPF: 104.982.006-12, RG: MG 17.065.227./SSP-MG. Nada mais havendo a tratar, o (a) Sr.(a) presidente da assembleia, declarou empossados a diretoria e o conselho deliberativo, em seguida deu por encerrada a reunião e eu, **Pâmela Vaz da Cunha Casita**, brasileira, casada, secretária, portadora do CPF nº 121.564.046-31 e RG MG-18.254.967 designada, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelo presidente, pela diretoria, e demais presentes. Tocantins (MG), 19 de novembro de 2023.

Eder Rodrigues Soares
Presidente Conselho Deliberativo

Luciomar Dias de Arruda
Presidente Executivo



Pâmela Vaz da Cunha Casita
Secretária

PODER JUDICIÁRIO - T. J. MG - COMISSÃO DELIBERATIVA DO ESPORTE

Cartório de Registro Civil e Notas de Tocantins MG

Assinatura por semelhança, a(s) assinatura(s) de LUCIOMAR DIAS DE ARRUDA em testemunho da verdade.
TOCANTINS/TOCANTINS-MG, 02 de fevereiro de 2024

RECEBIMOS DO VALOR DE CONSULTA: HHG29722
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8196 4024 4719 3437

Praticado(s) 1 (1501) Abaixo Praticado(s) 1
Márcio Toledo Pereira - Escrevente - Emol: R\$ 7,80 -
Judic: R\$ 2,42 - Total R\$ 10,22 - ISS R\$ 0,37

Este documento é válido se lido neste site: www.tribunal.tocantins.br

TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE TOCANTINS - MG
Escritório: Rua Felício, 111 - São Félix - Tocantins - MG

Nº DA ETIQUETA ASU714531

COMISSÃO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO
 File 46
 Assc. [Signature]
 11/11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: LUCIOMAR DIAS DE ARRUDA
 1ª HABILITAÇÃO: 14/05/2000

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/12/1978 TOCANTINS/MG

4ª DATA EMISSÃO: 29/10/2024
 4ª VALIDADE: 29/10/2034
 ACC: D

4º DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: MG10741471 SSP MG

4º CPF: 045.862.756-03
 5º Nº REGISTRO: 01257625727
 6º CAT. HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: NILTON DIAS DE ARRUDA
 MARIA ETERNA CANCELA ARRUDA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

ACC	<input checked="" type="checkbox"/>		D	<input checked="" type="checkbox"/>	29/10/2034
A	<input checked="" type="checkbox"/>	29/10/2034	D1	<input checked="" type="checkbox"/>	
A1	<input checked="" type="checkbox"/>		BE	<input checked="" type="checkbox"/>	
B	<input checked="" type="checkbox"/>	29/10/2034	CE	<input checked="" type="checkbox"/>	
B1	<input checked="" type="checkbox"/>		C1E	<input checked="" type="checkbox"/>	
C	<input checked="" type="checkbox"/>	29/10/2034	DE	<input checked="" type="checkbox"/>	
C1	<input checked="" type="checkbox"/>		D1E	<input checked="" type="checkbox"/>	

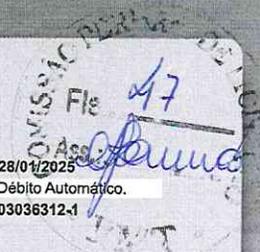
12 OBSERVAÇÕES:
 EAR

LOCAL: UBA, MG

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature]
 8408110801
 MG672756875

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 2900625292
 PROIBIDO FALSIFICAR: 2900625292



ROTEIRO: 013 - 0018 - 014 - 8520
 MATRÍCULA: 3036312-2025-1-4

Data de Apresentação: 28/01/2025
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0003036312-1

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL LIGAÇÃO: BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: Lim. Max.:

LUCIOMAR DIAS DE ARRUDA
 AV ISAUARA TEIXEIRA DE MELO, 620 - DR MELAO - 36512000
 CENTRO
 TOCANTINS (AG: 18)
 CNPJ/CPF/RANI: 04X.XXX.XX6-93
 Insc. Est.: 197XXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE
 1/3036312-1
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
 D7077942200

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
20/12/2024	21/01/2025	32		20/02/2025

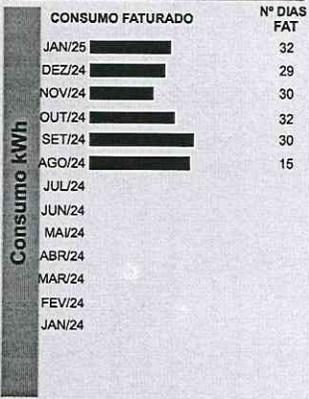


NOTA FISCAL Nº: 004.103.609 - Série: 002
 DATA DE EMISSÃO: 22/01/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portalf3e>
 chave de acesso:
 3125 0119 5276 3900 0158 6600 2004 1036 0910 8017 5536
 Protocolo de Autorização:
 1312500250948641 - 22/01/2025 14:54:42

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Janeiro / 2025	04/02/2025	R\$ 62,84

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)
Consumo em kWh	KWH	400,00	0,994560	397,82	14,07	397,82	18	71,60	0,780360
Energia Atv Injetada GDII	KWH	394,00	0,994560	-391,86	-13,86	-391,86	18	-70,53	0,780360
Ajuste GDII - TRF Reduzida(Lel 14.300/22) - Conv.	KWH	394,00	0,088310	34,79	0,00	0,00	18	0,00	0,088310
Subsidio SCEE				153,10	0,00	0,00	18	0,00	
Devolução Subsidio SCEE				-153,10	0,00	0,00	18	0,00	
CONTRIBUICAO ILUM PUBLICA				22,09	0,00	0,00	0	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS	4,89	0,7697	0,04
COFINS	4,89	3,5451	0,17
ICMS	5,96	18,00	1,07



TOTAL: 62,84 0,21 5,96 1,07

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
D7077942200	Energia ativa em kWh	Ponta	1004	1404	1	400
D7077942200	Energia injetada	Ponta	3109	4319	1	1210

RESERVADO AO FISCO
 Art. 42, inciso I, alínea c do RICMS/MG - 2002

CITIBANK		745	74593.10012	19125.014001	00908.996796	1	9982000006284
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO CITIBANK				VENCIMENTO 04/02/2025			
BENEFICIÁRIO ENERGISA MINAS RIO - DISTRIB.ENERGIA SA				CNPJ 19.527.639/0001-58			
ENDERECO AV. MANOEL INACIO PEIXOTO, 1200 - DIST.INDUSTRIAL - CATAGUASES / MG - CEP 36771-000				Ag/COD. BENEFICIÁRIO 1/86274090-0			
DATA DO DOCUMENTO 22/01/2025				Nº DOCUMENTO 3036312-2025-01-4			
ESPECIE DOC				ACEITE N		DATA DO PROCESSAMENTO 22/01/2025	
CARTEIRA 100				ESPECIE R\$		QUANTIDADE	
VALOR				(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS		(+/-) OUTRAS DEDUÇÕES	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				(+/-) MORAS/MULTA		(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
PAGADOR LUCIOMAR DIAS DE ARRUDA				CPF/CNPJ 045.862.756-93		CÓD. DE BAIXA	
AV. ISAUARA TEIXEIRA DE MELO, 620 - DR MELAO TOCANTINS (AG: 18)				SACADOR/ AVALISTA			

Pague por
PIX
 É fácil, rápido e seguro.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 Ficha de Compensação

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
 Receba sua conta só com o PIX



ROTEIRO: 013 - 0018 - 013 - 1601
 MATRÍCULA: 17698-2025-1-5
 DOM. BANC.: 00756 03123 32883

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 28/01/2025
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0000017698-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
 COMERCIAL / COMERCIAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 127 Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

ESPORTE CLUBE ITARARE

1

RUA JOSE A PEREIRA, 470 - 36512000

CENTRO
 TOCANTINS (AG: 18)

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX1-47
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

1/17698-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7036196804

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	20/12/2024	21/01/2025	32	20/02/2025



NOTA FISCAL Nº: 004.095.413 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 22/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portalf3e>

chave de acesso:

3125 0119 5276 3900 0158 6600 2004 0954 1310 7077 6333

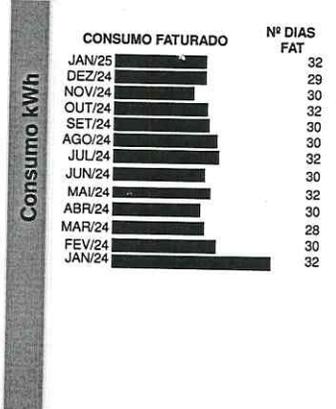
Protocolo de Autorização:

1312500250946886 - 22/01/2025 14:53:26

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Janeiro / 2025	21/02/2025	R\$ 1.240,18

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$
Consumo em kWh	KWH	2.172,00	0,994560	2.160,21	76,43	2.160,21	18	388,83	0,780360
Energia Atv Injetada GDI	KWH	970,00	0,994560	-964,73	-34,13	-964,73	18	-173,65	0,780360
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				44,70	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIBUICAO ILLUM PUBLICA									

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	980,30	0,7697	7,54
COFINS	980,30	3,5451	34,76
ICMS	1.195,48	18,00	215,18



TOTAL: 1240,18 42,30 1.195,48 215,18

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W7036196804	Energia ativa em kWh	Ponta	106773	108945	1	2172
W7036196804	Energia injetada	Ponta	46658	47628	1	970

RESERVADO AO FISCO
 Art. 42, inciso I, subalínea a.12 do RICMS/MG - 2002

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA 17698-2025-1-5	VENCIMENTO 21/02/2025	Nº FATURA 4095413	TOTAL A PAGAR R\$ 1.240,18
------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	--------------------------------------

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
 CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
 NO BANCO 0756